



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Administração - Contratação de Serviços - 0006728-61.2019.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0158851.

TERMO DE REFERÊNCIA – SGP/CODLE

1 OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho para elaboração de **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** e emissão de **Parecer Médico-Pericial** conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 DA DOCUMENTAÇÃO DESTINADA À APOSENTADORIA ESPECIAL

A presente contratação destina-se a instrumentalizar a concessão da aposentadoria voluntária, prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso III do §1º do art. 40 da Constituição Federal, com requisitos e critérios diferenciados de que trata o §4º, inciso III, desse artigo, ou seja, servidores que exerçam atividade sob condições que prejudiquem à saúde e à integridade física.

2.1.1 Servidores submetidos à condições prejudiciais à saúde e à integridade física.

Com a publicação da Súmula Vinculante n. 33 pelo Supremo Tribunal Federal, no dia 24 de abril de 2014, determinou-se à Administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, que analisasse todos os requerimentos de aposentadoria especial com fundamento no art. 40, § 4º, III da Constituição Federal, visto que as normas do Regime Geral de Previdência Social (art. 57 da Lei n. 8.213, de 1991) passaram a ser aplicáveis a todos os segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social, naquilo que couberem, até que seja editada lei complementar específica.

Quanto aos requisitos para a concessão da aposentadoria especial, a Orientação Normativa SEGEPE n. 16/2013, pautada na diretriz adotada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – MPS, elencou os requisitos e a documentação necessária para o reconhecimento do tempo especial. Nesse contexto, aplica-se a legislação em vigor à época do exercício das atribuições do servidor no cargo público, e para tanto, a comprovação de tempo de atividade especial rege-se pela legislação vigente no RGPS ao tempo do efetivo exercício das atividades do cargo ou emprego público.

2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Perspectiva: PROCESSOS INTERNOS – Objetivo Estratégico: buscar excelência na gestão.

2.3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

A aquisição está prevista no Plano de Contratações 2019 – ID #10434.

3 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1.1 Elaboração de 6 (seis) **Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, correspondentes a seis cargos (e/ou funções) cujas atribuições são exercidas nos locais do TRE/RS que ensejam o pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade (Seção de Assistência Médica-Odontológica e Ambulatorial - SAMOA e Seção de Gestão de Serviços de Manutenção e Apoio – SEGES, conforme Anexo I);

3.1.2 Elaboração do **Perfil Profissiográfico Profissional (PPP)** de 12 (doze) servidores ativos, que recebem o pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade e exercem suas atribuições nos locais indicados no Anexo I;

3.1.3 Emissão de Pareceres Médico-Periciais, descrevendo o enquadramento, para fins de aposentadoria especial, por agente nocivo identificado, sua codificação legal e o correspondente período de atividade, referente aos 12 (doze) servidores, cujos cargos e lotações estão indicados no Anexo I.

3.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.2.1 O serviço de perícia médica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, mediante análise do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** e do **Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**. Tais medidas, visam a rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais, ensejando emissão de parecer médico-pericial conclusivo, com enquadramento por agente nocivo, a codificação contida na legislação específica, e o correspondente período de atividade, com vistas à concessão ou não do benefício previdenciário correspondente.

3.2.2 Os Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT's) poderão ser realizados por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos locais do TRE/RS que ensejam o pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade aos servidores em atividade. Os locais e os cargos a serem periciados são os indicados no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2.3 Os LTCAT's deverão retroagir, quando possível, ao ano de 1980. Tais documentos terão como base a legislação de benefícios da Previdência Social indicada na Instrução Normativa MPS/SPS n. 1/2010, com as alterações da Instrução Normativa SPPS n. 3, de 23 de maio de 2015, na Orientação Normativa MPOG/SGRH n. 16/2013 e, subsidiariamente, na Instrução Normativa INSS/PRES n. 77/2015.

3.2.4 O enquadramento do agente físico ruído obedecerá o nível de exposição estabelecido no art. 12 da IN MPS/SPS n. 1/2010. Os demais agentes nocivos serão enquadrados de acordo com o art. 3º da IN MPS/SPS n. 1/2010, que adota os seguintes critérios normativos:

Até 28 de abril de 1995:

- Quanto à ocupação:

Código 2.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto n. 53.831/1964

Código 2.0.0 do Anexo II do Decreto n. 83.080/1979

- Por exposição a agentes nocivos em condições análogas ao enquadramento da atividade como perigosa, insalubre ou penosa:

Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto n. 53.831/1964

Código 1.0.0 do Anexo I do Decreto n. 83.080/1979

De 29 de abril de 1995 a 5 de março de 1997:

- Por exposição a agentes nocivos em condições análogas ao enquadramento da atividade como perigosa, insalubre ou penosa:

Código 1.0.0 do Quadro Anexo Decreto n. 53.831/1964

Código 1.0.0 do Anexo I do Decreto n. 83.080/1979

De 6 de março de 1997 a 6 de maio de 1999:

- Por exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde e à integridade física:

Anexo IV do Decreto n. 2.172/1997

De 7 de maio de 1999 até hoje:

- Por exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde e à integridade física:

Anexo IV do Decreto n. 3.048/1999

3.2.5 O enquadramento da atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época da prestação do labor, exigirá laudo técnico pericial, devendo-se observar nessa caracterização a variação dos níveis admitidos pela legislação, conforme art. 12 da IN MPS/SPS n. 1/2010. Em relação ao agente físico e aos agentes nocivos, o laudo técnico pericial poderá valer-se, na reconstrução do ambiente antigo, do levantamento ambiental realizado nos processos de adicionais de periculosidade e insalubridade existentes no TRE/RS e que versem sobre os locais analisados, ratificando-os, conforme art. 9º da IN MPS/SPS n. 1/2010.

3.2.6 O Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) constitui-se em um documento histórico-laboral do servidor, que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa. Tendo sua elaboração obrigatória a partir de 01.01.2004, o PPP tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

3.2.7 O PPP a ser realizado deverá observar preferencialmente as informações contidas no formulário referente ao Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES n. 85, de 18 de fevereiro de 2016.

3.2.8 A Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas fornecerá uma relação com os nomes dos servidores e os períodos de atividades nos ambientes periciados, o rol de atividades desempenhadas, bem como outras informações solicitadas pela empresa contratada. Essa relação obedecerá, quando possível, a formatação do formulário de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

3.2.9 Conforme prevê o art. 11 da IN MPS/SPS n. 1/2010, após elaborado o LTCAT, será de responsabilidade do perito médico contratado para tal fim, por meio de um **Parecer Médico-Pericial**, a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com a efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física. Esse Parecer levará em conta as demonstrações ambientais porventura existentes em processos de concessão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, inspeções ambientais do trabalho realizadas pelo perito *in loco*, a seu critério, o LTCAT e as informações fornecidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas. Ao final, será emitido parecer médico conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo - com a codificação da legislação de benefícios da Previdência Social e o correspondente período de atividade.

3.2.10 O Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho- LTCAT, o Parecer Médico-Pericial e o PPP deverão observar, sempre que possível a estrutura determinada na Instrução Normativa n. 1, de 22 de julho de 2010, atualizada pela Instrução Normativa SPPS n. 3/2014, a Orientação Normativa n. 16, de 23 de dezembro de 2013, e a Instrução Normativa INSS/PRES n. 77, de 21 de janeiro de 2015, com alterações da Instrução Normativa INSS/PRES n. 85 de 18 de fevereiro de 2016.

4 REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1.1 A Contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários às inspeções e medições *in loco* nas unidades indicadas pelo Contratante (Anexo I), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do aceite da Nota de Empenho.

4.1.2 A Contratada deverá emitir os respectivos laudos no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data da inspeção.

4.1.3 Constatadas falhas nos Laudos, Perfis ou Pareceres, o contratante poderá:

- a) Se disser respeito ao conteúdo objeto da contratação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Se estiver incompleto ou contiver equívoco, inadequação ou desacordo ao solicitado, determinar o refazimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

4.2 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração do TRE-RS, denominado Gestor do Contrato, o qual registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

4.2.2 A fiscalização dos serviços pelo TRE-RS não exclui nem diminui a completa responsabilidade da empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato a ser firmado.

4.3 RECEBIMENTO DO OBJETO

4.3.1 Os laudos, perfis e pareceres deverão ser encaminhados ao Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Duque de Caxias, n. 350, bairro Centro Histórico, Porto Alegre – RS no formato físico, bem como no formato eletrônico ao endereço de e-mail codel@tre-rs.jus.br nos prazos estabelecidos nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3.

4.4 PAGAMENTO

4.4.1 Atestada a execução dos serviços o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.

4.4.2 Caberá à Contratada informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

4.4.3 Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

4.4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Nota Fiscal;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = (6/100) / 365

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 HABILITAÇÃO

5.1.1 Será verificado se a empresa tem regularidade na Fazenda Nacional, Seguridade Social, Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.1.2. Para fins de habilitação a empresa deverá comprovar inscrição ou registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.2. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.2.1. Será contratada a empresa que apresentar o menor valor total da contratação.

5.3 PROPOSTAS

5.3.1 Devem ser incluídos no preço todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da

Contratada.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Emitir, por meio de seus especialistas, os laudos, os perfis e os pareceres de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.2 Manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.3 Atender a todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas com o objeto da contratação, em especial, seus profissionais devem atender às normas de segurança do trabalho, sendo de responsabilidade da Contratada a fiscalização, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços conforme art. 6º, IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010.

6.4 Realizar as perícias por profissionais que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto no art. 230, parágrafo 2º, da Lei n. 8.112/1990.

6.5 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio do TRE-RS ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

6.6 Ceder os direitos patrimoniais relativos aos serviços técnicos especializados objeto da presente contratação, conforme preceitua o art. 111 da Lei n. 8.666/1993.

6.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos e quaisquer impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes necessários à realização dos serviços.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Agendar com o(s) profissional(is) da Contratada e o Gestor do Contrato a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

7.2 Permitir acesso do profissional da Contratada aos locais constantes do Anexo I.

7.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente às execuções do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8 PENALIDADES

8.1 No caso de inexecução parcial ou total poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa de 2,0% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da perícia, conforme descrito nas tabelas 1 e 2, abaixo, podendo ser aplicadas cumulativamente até o limite de 50%.

8.1.3 Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas abaixo:

TABELA 1 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

ITEM DESCRIÇÃO	GRAU
A Descumprimento do prazo estipulado no item 4.1.1 em até dez dias, sem justificativa (por dia).	02
B Descumprimento do prazo estipulado no item 4.1.1 em mais de dez dias, sem justificativa (por dia).	03

- C Descumprimento do prazo estipulado no item 4.1.2 em até três dias, sem justificativa (por dia). 02
- D Descumprimento do prazo estipulado no item 4.1.2 em mais de três dias, sem justificativa (por dia). 03
- E Descumprimento do prazo estipulado no item 4.1.3 em até três dias, sem justificativa (por dia). 02

TABELA 2 - Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

GRAU PERCENTUAL DE APLICAÇÃO

01 2,0% do valor da perícia

02 5,0% do valor da perícia

03 20,0 % do valor da perícia

8.2 A indisponibilidade total da Contratada em atender solicitação de perícia por prazo superior a 30 (trinta) dias será considerado descumprimento total das obrigações assumidas, fazendo incidir multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Em 25 de setembro de 2019.

VÍVIAN FEDRIZZI MACHADO,

Chefe da Seção de Aposentadorias e Pensões.

RINALDO MIRANDA CASTRO,

Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal

ANEXO I

CARGO

LOTAÇÃO

3 cargos de Analista Judiciário, Área de Atividade Apoio Especializado, Especialidade Medicina SAMOA

3 cargos de Analista Judiciário, Área de Atividade Apoio Especializado, Especialidade Odontologia SAMOA

1 cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem SAMOA

1 cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, com função comissionada de
Chefe da SAMOA SAMOA

1 cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa SAMOA

3 cargos de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Especialidade Eletricidade e
Telecomunicações SEGES

LOCAIS A SEREM PERICIADOS

Sede do TRE-RS	Rua Duque de Caxias, 350	Porto Alegre – RS	CEP: 90.010-280
Anexo I	Av. Padre Cacique, 96	Porto Alegre - RS	CEP: 90.810-240
Anexo II (Secretaria de Tecnologia de Informação)	Av. Padre Cacique, 96	Porto Alegre - RS	CEP: 90.810-240
Secretaria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Infraestrutura Predial	Rua Sete de Setembro, 730	Porto Alegre – RS	CEP: 90.010-190
Posto de Atendimento Praia de Belas	Av. Praia de Belas, 1.181, 2º piso	Porto Alegre – RS	CEP: 90.110.001
Posto de Atendimento Zona Norte	Rua Domingos Rubbo, 51	Porto Alegre - RS	CEP: 91.040-000



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Miranda Castro, Coordenador**, em 25/09/2019, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Fedrizzi Machado, Chefe de Seção**, em 25/09/2019, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0158851** e o código CRC **6C302C4F**.